

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - PTB
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - PFL
2º-Vice-Presidente - José Militão - PSDB
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - PMDB
1º-Secretário - Elmo Braz - PP
2º-Secretário - Roberto Carvalho - PT
3º-Secretário - Bené Guedes - PDT
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - PP
5º-Secretário - Amílcar Padovani - PTB

PÁG.

- 1- [ATA](#)
- 1.1- [589ª Reunião Ordinária](#)
- 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO](#)
- 3- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
- 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 5- [ERRATA](#)

ATA

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 5.451 e 5.452/94 - Requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2) - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Saúde e Ação Social e dos Deputados Simão Pedro Toledo e Mauri Torres - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Questões de ordem - Requerimentos: Requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2); aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 37/94; designação de relator; utilização, pelo relator, do prazo regimental para emitir seu parecer - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h12min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Paulo Pattersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Luiz Soares - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Tarcísio Henriques**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 5.451/94, do Deputado Antônio Pinheiro, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Companhia Vale do Rio Doce pela implantação da classe executiva na linha de transporte de passageiros da Estrada de Ferro Vitória-Minas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.452/94, do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à elaboração de decreto que modifique o Decreto nº 13.418, de 1971, em virtude da mudança do nome do Colégio Batista Mineiro para Junta de Educação da Convenção Batista Mineira. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2), solicitando que o Projeto de Lei nº 2.055/94 tenha tramitação em regime de urgência e seja apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Saúde e Ação Social e dos Deputados Simão Pedro Toledo e Mauri Torres.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.745/93, do Deputado Tarcísio Henriques, 1.769/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, e 1.975/94, da Deputada Elisa Alves; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.044/94, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2.043/94, do Deputado Agostinho Patrus, 2.027/94, do Deputado Ajalmar Silva, 1.795/93, do Deputado Bené Guedes, 2.057/94, do Deputado Bonifácio Mourão, 2.076/94, do Deputado Célio de Oliveira, 2.092/94, do Deputado Cássimo Freitas, 1.691/93, do Deputado Clêuber Carneiro, 2.042/94, do Deputado Dílzon Melo, 1.534/93, do Deputado Eduardo Brás, 1.694/93, da Deputada Elisa Alves, 1.353/93 e 2.018/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, 2.039/94, do Deputado Gilmar Machado, 1.881 e 2.047/94, do Deputado Homero Duarte, 1.820/93, do Deputado João Marques, 2.049/94, da Deputada Maria Elvira, 2.051/94, do Deputado Mauri Torres, 2.046/94, do Deputado Reinaldo Lima, 1.778/93, 2.048, 2.058, 2.061 e 2.070/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (Ciente. Publique-se.); pelo Deputado Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Nea Teixeira, em Silvianópolis; pelo Deputado Mauri Torres - falecimento do Sr. Semião Barbosa Werneck, em João Monlevade (Ciente. Oficie-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estou baseado na Deliberação da Mesa nº 650, de 1991, que trata das comissões especiais, no seu art. 2º. Nosso Regimento é muito claro quando estabelece um prazo determinado para a formação da comissão e, ao mesmo tempo, permite uma prorrogação. A comissão especial constituída para acompanhar o trabalho das demais comissões, em especial o da comissão que analisou os conjuntos habitacionais, teve seu prazo vencido e prorrogado. Até agora, a comissão não emitiu seu parecer. Ela só se reuniu uma vez, exatamente para solicitar sua prorrogação. Ela já não pode apresentar seu relatório, uma vez que, naturalmente, já se extinguiu. Assim, em vista da Deliberação da Mesa nº 650, solicito da Presidência que determine a publicação imediata do relatório da comissão especial sobre os conjuntos habitacionais e, em seguida, o coloque em votação, para deliberação sobre a instalação da CPI. Gostaria que o Regimento Interno fosse cumprido e que pudéssemos dar resposta ao povo mineiro a respeito de mais de 40 mil casas construídas com superfaturamento e prejuízos enormes para muitas pessoas. Era essa a minha questão de ordem.

O Sr. Presidente - Respondendo à questão de ordem do Deputado Gilmar Machado, a Presidência informa que, como foi formulada uma questão de ordem idêntica na reunião de ontem, já determinou aos assessores que façam o levantamento necessário, para que possa dar a resposta devida.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaríamos de obter de V. Exa. a informação a respeito do tempo, na medida em que nós temos um tempo para trabalhar. Evidentemente, nosso tempo é muito curto, uma vez que estamos caminhando para o fim

do ano. Assim, precisamos saber em quanto tempo teremos essa resposta. A Deliberação da Mesa nº 650 é muito clara, não deixa dúvidas.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que já solicitou as informações com urgência. Tão logo cheguem às nossas mãos, daremos a imediata resposta.

Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, nos termos regimentais, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2) - regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2.055/94 e reunião conjunta das comissões às quais o referido projeto foi distribuído (Aprovado. Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 37/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, esta Presidência vai designar relator o ilustre Deputado Tarcísio Henriques, para emitir parecer oral sobre o veto. Esta Presidência indaga do relator se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Tarcísio Henriques.

O Deputado Tarcísio Henriques - Farei uso do prazo regimental.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o veto se encontra na faixa constitucional, provocando o sobrestamento das demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, sexta-feira, dia 21, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.007/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.007/94, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, com sede no Município de Rio Preto, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.007/94

Declara de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, com sede no Município de Rio Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, com sede no Município de Rio Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 21/10/94, a seguinte correspondência:

MENSAGEM N° 527/94

(Projeto de Lei n° 2.217/94)

- A Mensagem n° 527/94 será publicada em outra oportunidade.

"MENSAGEM N° 528/94"

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a redação de dispositivos da Lei n° 11.356, de 28 de dezembro de 1993.

A elevação dos limites fixados para abertura de créditos suplementares justifica-se pelo elevado patamar inflacionário ocorrido no primeiro semestre de 1994, a despeito das duas correções efetuadas nos termos da Lei n° 11.356, de 28 de dezembro de 1993, que não incidiram sobre o limite inicial.

Os créditos suplementares decorrentes da autorização legislativa ora solicitada irão atender basicamente às despesas de custeio e investimentos e, ainda, às despesas de pessoal que não estejam acobertadas em leis autorizativas específicas.

Tais suplementações serão atendidas com o aproveitamento do excesso de arrecadação em relação à estimativa orçamentária e anulação de dotações orçamentárias não comprometidas.

Dada a urgência da matéria, solicito a Vossa Excelência que o projeto incluso seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 2.218/94

Altera a redação de dispositivos da Lei n° 11.356, de 28 de dezembro de 1993, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1994.

Art. 1º - O "caput" dos artigos 8º e 9º da Lei n° 11.356, de 28 de dezembro de 1993, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

.....

Art. 9º - O Poder Executivo poderá complementar o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor referido no artigo 5º desta lei.

.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* - Publicado de acordo com o texto original.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 216, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

"MENSAGEM N° 529/94"

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que sejam acolhidas por essa egrégia Assembléia Legislativa as emendas ao Projeto de Lei Complementar n° 24/93, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências, na forma explicitada adiante.

A medida adotada decorre do reexame procedido pela Secretaria de Estado da Fazenda no projeto de lei complementar mencionado, que concluiu pelas alterações propostas, de forma a compatibilizar competências de unidades administrativas integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda, evitando-se duplicidade de atribuição de órgãos, bem como submeter o Procurador da Fazenda Estadual às mesmas regras vigentes relativas à percepção de diárias pelos demais servidores públicos civis do Poder Executivo.

Por outro lado, através de introdução de dispositivo específico, define-se o rateio dos honorários de sucumbência, 'ex vi' da recente Lei n° 8.906, de 4 de julho p. passado, que dispõe sobre o novo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Assim exposto, solicito a Vossa Excelência se digne determinar a adoção das medidas necessárias para que sejam introduzidas as alterações no Projeto de Lei Complementar n° 24/93, a saber:

a) dá nova redação aos seguintes dispositivos:

1 - ao inciso II do art. 9º:

'Art. 9º -

II - exercer as funções disciplinares junto ao Conselho da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual';

2 - ao inciso IV do art. 13:

'Art. 13 -

IV - colaborar com o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral da Fazenda Estadual no exercício do poder disciplinar relativo aos Procuradores da Fazenda Estadual, em consonância com a Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda';

3 - ao 'caput' do art. 14 e aos seus incisos II e III:

'Art. 14 - Ao Vice-Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual incumbe:

.....

II - instaurar sindicância ou inquérito administrativo, remetendo os autos à Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - promover reordenamento nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual';

4 - ao 'caput' do art. 26 e seu parágrafo único:

'Art. 26 - Cabe ao Procurador-Geral da Fazenda Estadual propor o ato de lotação do Procurador da Fazenda Estadual para exercício nas unidades de execução previstas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Feita a lotação inicial, o Procurador da Fazenda Estadual só poderá ser removido, no seu interesse, após cumprido o estágio confirmatório e sem prejuízo da conveniência do serviço'.

5 - ao art. 71:

'Art. 71 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual poderá manter estágio profissional para acadêmico de Direito, nos termos da lei.'

b) introduz os artigos 75 e 76 e parágrafo único, este último relacionado com a carreira de Defensor Público, para se fazer necessária correção no texto do Decreto nº 21.453, de 11 de agosto de 1981, baixado por força da delegação de competência inscrita no artigo 59 da Lei nº 7.900, de 23 de dezembro de 1980, suprimindo omissão ocorrida:

'Art. 75 - Os honorários de sucumbência devidos aos Procuradores da Fazenda Estadual serão partilhados igualmente entre os ocupantes dos respectivos cargos em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.

Art. 76 - Fica incluído no inciso I do artigo 22 do Decreto nº 21.453, de 11 de agosto de 1981, baixado nos termos do artigo 59 e parágrafos da Lei nº 7.900, de 23 de dezembro de 1980, 1 (um) cargo de Advogado Judiciário II, nível XVIII, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria do Interior e Justiça até 31 de outubro de 1980, e elevado para 27 (vinte e sete) o número de cargos da classe de Defensor Público de 2ª Classe, previsto no parágrafo único do referido artigo 22.

§ 1º - O disposto neste artigo é para efeito do provimento inicial de que trata o 'caput' do artigo 22 do Decreto nº 21.453, de 11 de agosto de 1981, e o enquadramento retroage a 1º de outubro de 1980, na forma do artigo 31 deste mesmo decreto.

§ 2º - Feito o provimento, na forma do inciso I do artigo 22 mencionado, poderá haver 1 (um) cargo excedente de Defensor Público de Classe Especial, para efeito de promoção, que retroagirá, também, à data em que ocorreram as primeiras promoções por antiguidade após os provimentos iniciais referidos.

§ 3º - O cargo excedente de que se trata será extinto com a vacância.'

c) suprime o § 1º do artigo 12, renumerando os atuais §§ 2º, 3º e 4º para, respectivamente, 1º, 2º e 3º, e o art. 45.

d) finalmente, em razão da inclusão dos dispositivos do item 'b' e da supressão do art. 45 (item 'c'), solicita-se a renumeração necessária do projeto em destaque, tendo em vista, ainda, a sua publicação da redação do vencidono 1º turno, ocorrida no dia 12 de agosto de 1994.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 24/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 246/94

Em 13/10/94 - Comercial Bahamas Ltda. - Aquisição de 80 fitas de rolo, magnéticas, 1/4 x 1.200 FT, marca 3M - R\$2.160,00.

Convite nº 247/94

Em 17/10/94 - Proar Instalações Térmicas Ltda. - Execução de projeto de ar condicionado e exaustão, com fornecimento de materiais - R\$48.348,00.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02445 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO CANDELARIA - DIVINOPOLIS.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02446 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL BARRA RIO - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 02447 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CATAGUASES - CATAGUASES.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 02448 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: SOCIAL IPE FUTEBOL CLUBE - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 02449 - VALOR: R\$1.200,00.

ENTIDADE: COMITE SAUDE GRITO POVO - FREI INOCENCIO.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 02450 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS MEDIOS PRODUTORES RURAIS PEDRA CHIFRE - ITAÍPE.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 02451 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL PADRE TRIGUEIRO - BONFIM.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02452 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO CHICO MIRANDA - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02453 - VALOR: R\$1.350,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LAGOA PRATA - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 02454 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: GAS - GUARACIABA ASSISTENCIA SOCIAL - GUARACIABA.

DEPUTADO: JOSE RENATO.

CONVÊNIO Nº 02455 - VALOR: R\$1.800,00.

ENTIDADE: FUNDACAO COMUN. TRICORDIANA EDUCACAO - TRES CORACOES.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 02456 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TIROS - TIROS.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 02457 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: LAR SAO THOME VELHINHOS - SAO THOME LETRAS.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 02458 - VALOR: R\$514,00.

ENTIDADE: ABRIGO JESUS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 02459 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SANTA RITA - PIMENTA - PIMENTA.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02460 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CASA CRIANCA - CAMPANHA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 02461 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES MUNDEUS - CAETE.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 02463 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CLUBE MAES VILA SOLIDARIEDADE - TEOFILLO OTONI.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 02464 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE PEQUENOS PRODUTORES REGIAO LIMEIRA - PAVAO.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 02466 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CENTRO CULTURAL FEMININO - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02467 - VALOR: R\$2.450,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - BOM SUCESSO - BOM SUCESSO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02468 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO RURAL COMUN. CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL - CORONEL XAVIER CHAVES.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02469 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JULIO SENA - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02470 - VALOR: R\$617,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES VILA MENDES - CORONEL XAVIER CHAVES.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02471 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ALBERGUE SAO FRANCISCO ASSIS - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02472 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. TRABALHADORES ARTESANATO CABURU - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02473 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. RIBEIRAO SANTO ANTONIO - RESENDE COSTA.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02474 - VALOR: R\$2.502,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SANJOANENSE ASSISTENCIA MENOR - ASAM - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02475 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUNIDADE CACHOEIRA - CORONEL XAVIER CHAVES.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02476 - VALOR: R\$2.900,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CARENTES QUARTEL GERAL - QUARTEL GERAL.
DEPUTADO: EDWARD ABREU.
CONVÊNIO N° 02477 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SANTA LUZIA - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 02478 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. COMUNIDADE BRANQUINHOS - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 02479 - VALOR: R\$1.100,00.
ENTIDADE: CRECHE CANTINHO FELIZ - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 02480 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ESPLANADA - BOM DESPACHO.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 02481 - VALOR: R\$1.585,40.
ENTIDADE: GRUPO COMUN. DURVAL DIAS ABREU - UBERABA.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.
CONVÊNIO N° 02482 - VALOR: R\$1.700,00.
ENTIDADE: OPERARIO FUTEBOL CLUBE - SAO JOAO NEPOMUCENO.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.

ERRATA

RESOLUÇÃO N° 5.149

Na publicação do anexo da resolução em epígrafe, verificada na edição de 21/10/94,

na pág. 26, cols. 1 e 2, onde se lê:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 19)",
leia-se:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.149, de 20 de outubro de 1994)".

RESOLUÇÃO Nº 5.150

Na publicação do anexo da resolução em epígrafe, verificada na edição de 21/10/94, na pág. 27, cols. 1 e 2, onde se lê:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 19)", leia-se:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.150, de 20 de outubro de 1994)".

Essencialidades dos Demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, a que se refere o Projeto de Lei nº 2.209/94, publicado em 1º/10/94.

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/10/94, pág. 45, col. 4, inclua-se:
